



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
VARA CÍVEL E ANEXOS

*Nesta data, faço os presentes autos  
conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto,*

Dr. Peterson Cantergiani Santos  
Pinhais, 06.06.2012

*Juramentado (a)*

**Autos n.º 1658/2004**



Tratam os presentes autos de Falência proposta por J.T.S. Índice Fomento Mercantil Ltda. em face da empresa Bioplast Indústria de Plásticos e Cosméticos Ltda., cuja falência foi decretada em sentença às fls. 97/100.

Da análise dos autos, verifica-se que remanesceu a análise do pedido realizado pelo Administrador Judicial às fls. 196/205, item "a", quanto à retificação do termo legal da Falência, a qual foi fixada no sexagésimo dia anterior à data de 13/07/2004, data do protesto às fls. 14.

Em seu pedido, o Administrador Judicial justificou que a Certidão do Tabelionato de Protesto às fls. 52/93, consta, como primeiro protesto, a data de 17/07/2000, requerendo a consideração desta data.

Também, o parecer do Ministério Público às fls. 233/243, entendeu pela retificação do termo legal da falência, para fixação do termo legal em 60 dias do 1º protesto ocorrido em 17/07/2000, conforme análise da Certidão de Protesto às fls. 52.

Vieram os autos conclusos.

**Relatados, decido.**

No presente caso, aplica-se o Decreto-Lei n. 7.661/1945, tendo em vista que a ação foi ajuizada anteriormente à vigência da Lei 11.101/2005, conforme o artigo 192 desta Lei.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
VARA CÍVEL E ANEXOS



Nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei 7.661/1945, não sendo possível fixar na sentença declaratória o termo legal da falência, ou devendo ser ele retificado em face de elementos obtidos posteriormente, o juiz deve fixá-lo ou fazer a retificação até o oferecimento da exposição do síndico (art. 103).

Também, o artigo 14, parágrafo único, inciso III, do mesmo Decreto-Lei, diz que a sentença que declarar a falência fixará, se possível, o termo legal da falência, designando a data em que se tenha caracterizado esse estado, sem poder retrotraí-lo por mais de sessenta dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento, ou do despacho ao requerimento inicial da falência (arts. 8º e 12), ou da distribuição do pedido de concordata preventiva.

Da análise dos autos, verifica-se que o primeiro protesto em face da empresa requerida ocorreu em 17/07/2000, conforme se verifica na Certidão emitida pelo Tabelionato de Protestos às fls. 52/93.

Disto, substanciado nos artigos citados, no requerimento do Administrador Judicial às fls. 196/205, e do parecer favorável do Ministério Público às fls. 233/243, necessária a retificação do termo legal da falência para o sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto da empresa falida.

**Isto posto, retifico o contido na sentença de fls. 97/100 para fixar o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior a data do primeiro protesto por falta de pagamento, ocorrido em 17/07/2000, conforme consta na Certidão do Tabelionato de Protesto às fls. 52/93.**

Para prosseguimento, diante da petição do Administrador Judicial às fls. 307/308, **defiro** a busca de bens imóveis, em nome dos requeridos às fls. 271/272, perante os Cartórios informados às fls. 274/277, solicitando o fornecimento de certidões históricas de propriedade dos eventuais bens encontrados. Realize-se, preferencialmente, pelo sistema mensageiro, juntando-se as informações, e em caso negativo, oficie-se.

*J*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
VARA CÍVEL E ANEXOS

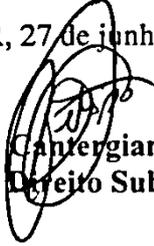


Também, defiro a busca de veículos em nome dos requeridos às  
fls. 271/272, através do sistema Renajud. Juntem-se as informações.

Cumpridas as buscas de bens, sobre as informações advindas,  
manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Providências Necessárias.

Pinhais/PR, 27 de junho de 2012.

  
Peterson Cantargiani Santos  
Juiz de Direito Substituto

